***LEI Nº 4161, DE 10 DE MARÇO DE 2009.***

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$ 90,00 (noventa reais) mensais, a partir de fevereiro/2009, com primeiro pagamento em março/2009.

 **Art. 2º** O Vale-Alimentação não será concedido aos seguintes Agentes Públicos:

 I – Inativos;

 II – em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias;

 III – que estejam cedidos à Administração Municipal;

 V – que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

 VI - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

 **§ 1º** O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

 **§ 2º** Será considerado dia trabalhado:

 I – sábado;

 II – domingo;

 III – feriado;

 IV – dia em que for decretado ponto facultativo;

V – dia em que o Agente Público tenha doado sangue, mediante apresentação de comprovação;

 VI – dia(s) em que houver afastamento do serviço em decorrência de tratamento de saúde, com prazo máximo de 15 (quinze) dias;

 VII – período em que o Agente Público estiver em gozo de férias regulamentares.

 **Art. 3º** O Vale-Alimentação será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

 **Art. 4º** O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, mediante Lei.

 **Art. 5º** A concessão de Vale-Alimentação poderá ser suspensa a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000.

 **Art. 6º** O Vale-Alimentação instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

 **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

 **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

 **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nº 3986, de 23 de agosto de 2007, e nº 4048, de 01 de abril de 2008.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de março de 2009.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***

Secretário de Governo